



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10120.003238/99-33
SESSÃO DE : 11 de julho de 2002
RECURSO Nº : 123.483
RECORRENTE : FIRMO LUIZ DE MELO SOUSA
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-00.829

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 11 de julho de 2002


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente

18 OUT 2002


CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, HÉLIO GIL GRACINDO, IRINEU BIANCHI, PAULO DE ASSIS e NILTON LUIZ BARTOLI.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.483
RESOLUÇÃO Nº : 303-00.829
RECORRENTE : FIRMO LUIZ DE MELO SOUSA
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF
RELATOR(A) : CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente processo de impugnação ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), incidente sobre o imóvel rural de propriedade do contribuinte em epígrafe, cadastrado na SRF sob o código 2273214-4, com área de 987,3 ha, denominado Fazenda Arapongas, localizado no Município de Indiara/GO.

A exigência do ITR fundamenta-se na Lei nº 8.847/94, na Lei nº 8.891/95 e na Lei 9.065/95, e as Contribuições no Decreto-lei nº 1.146/70, art. 5º, combinado com o Decreto-lei nº 1.989/82, art. 1º e §§, na Lei nº 8.315/91 e Decreto-lei nº 1.166/71, art. 4º e parágrafos.

Consta às fls. 10 cópia de Certidão de Óbito do Sr. Firmo Luiz de Melo Sousa, informando que este veio a falecer no dia 10 de agosto de 1998.

A impugnação ao lançamento do ITR/95, fls. 01, apresentada em nome do falecido e datada de 29 de julho de 1999, bem como outros documentos constantes dos autos, está assinada pela Sra. Celuta Vale de Souza, a qual não consta do pólo passivo da presente lide.

Não existe informação no processo que a mesma represente os interesses do espólio do Sr. Firmo Luiz de Melo Sousa, estando, portanto, o processo viciado a partir da impugnação, sendo, destarte, necessário o seu saneamento para que se dê prosseguimento ao mesmo.

Sendo assim, voto no sentido de baixar o processo em diligência para que a Repartição de Origem adote providências para juntada aos autos de documento atestando que a Sra. Celuta Vale de Souza, ou outra pessoa, figure como inventariante do Espólio do Sr. Firmo Luiz de Melo Sousa e com poderes legais para assinar os documentos de instrução deste processo.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2002

CARLOS FERNANDO FIGUEIRÊDO BARROS - Relator